

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 019/2025

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento. Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017 e 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Giruá

CNPJ - 17.653.793/0001-40

Endereço: Parque de Exposições Olmiro Callai, s/n, Vila Hípica, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros a serem concedidos a Entidade, totalizarão o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), que será destinado ao custeio de parte de despesas relacionadas com a realização e organização da Feira de Cavalos Crioulos de Giruá XV EXPOINCENTIVO “O FUTURO COMEÇA AQUI”, a qual será realizada nos dias 12 e 13 de setembro de 2025, junto ao Parque de Exposições Olmiro Callai, do Município de Giruá

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 054 2,104 - MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.50.41.00.00 - 401 – Contribuições FR: Livre

PERÍODO: setembro a dezembro de 2025.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Giruá, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a realizar o tipo de objeto, no intuito do cunho social e cultural., sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Giruá e, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 21 de agosto de 2025.

Dari Paulo Prestes Taborda

Prefeito Municipal